PROJETO DE LEI № 6098/2023

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, APROVA:

- Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Taquaritinga para a administração a iniciarse em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.
- **Art. 2.º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.
- **Art. 3.º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais a serem nomeados a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.
- Art. 4.º O subsídio, a que se refere o artigo 3.º desta lei, será reajustado na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais. Serão também concedidas férias, com acréscimo de pelo menos 1/3 e 13º subsídio aos Secretários Municipais.
- **Art. 5.º** Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados exclusivamente pelo subsídio fixado nos artigos 1º e 2º desta lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- **Art. 6.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, ficando autorizada por esta Lei a abertura de créditos adicionais, se necessário.
- **Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025

	Sala das Sessões Presidente	Manoel dos Santos,	, Plenário Dr.	Edner Antonio	Sendão Accorsi,	em
de .	de 2022.					

Mesa da Câmara Municipal: